376R3091

18. 12. 76 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 348/17

REGULAMENTO (CEE) Nº 3091/76 DA COMISSÃO

de 17 de Dezembro de 1976

que altera o Regulamento nº 282/67/CEE relativo às modalidades de intervenção para as sementes oleaginosas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1707/73 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º,

Considerando que o artigo 4º do Regulamento nº 282/67/CEE da Comissão, de 11 de Julho de 1967, relativo às modalidades de intervenção para as sementes oleaginosas (3) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1702/76 (4) prevê a colheita de amostras de sementes oleaginosas assim como a determinação do teor de óleo, de impurezas e de humidade, segundo um método único para toda a Comunidade;

Considerando que o nº 2 do artigo 3º do Regulamento nº 282/67/CEE prevê que, a partir de 1 de Julho de 1976, o teor de ácido erúcico do óleo das sementes de colza e de nabita propostas à intervenção, não deve ultrapassar os 15 %, há que adaptar em conformidade o artigo 4º do mesmo regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O texto do artigo 4º do Regulamento nº 282/67/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«A colheita de amostras, a redução das amostras laboratoriais a amostras para análise, assim como as determinações do teor de óleo, ácido erúcico, impurezas e humidade são efectuadas segundo um método único em toda a Comunidade.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia a seguir à sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Dezembro de 1976.

Pela Comissão

P. J. LARDINOIS

Membro da Comissão

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 175 de 29. 6. 1973, p. 5.
(3) JO nº 151 de 13. 7. 1967, p. 1.
(4) JO nº L 191 de 15. 7. 1976, p. 14.